



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

00004820.989.18-4 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: George Marcelo Camargo.

Advogada: Tânia Cristina Alves Meira (OAB/SP nº 361.918).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTOS DE ABONO. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZADORA E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E À ECONOMICIDADE. IMPROPRIEDADES EM ADIANTAMENTOS. INCOMPATIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO COM O EXERCÍCIO DA VEREANÇA. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 08 de março de 2022, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 08 de março de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr